

**GDC Fidelidade**  
**Grupo Desportivo e Cultural dos Colaboradores da Fidelidade**  
**Companhia de Seguros**

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1.º

(Designação e Natureza)

1. GDC Fidelidade – Grupo Desportivo e Cultural dos Colaboradores da Fidelidade – Companhia de Seguros, adiante designado simplesmente por GDC Fidelidade, é uma associação constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelos Estatutos do INATEL, anteriores à constituição da Fundação, publicados no Decreto-Lei n.º 61/89, de 23 de Fevereiro e pela legislação aplicável.
2. Poderão ser integrados por fusão no GDC Fidelidade, por deliberações das respetivas Assembleias Gerais tomadas nesse sentido, qualquer associação cultural e desportiva de colaboradores de Instituições e Sociedades que sejam incorporados na Fidelidade – Companhia de Seguros SA, adiante designada por Fidelidade.
3. GDC Fidelidade tem âmbito nacional e estruturas de base regionais e locais nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

(Sede e Estrutura Organizativa)

1. GDC Fidelidade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Dr. António Martins, nº23 em Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo a mesma ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, ou para outro concelho, por deliberação da Assembleia Geral (AG).
2. Em termos geográficos, o GDC Fidelidade será composto por uma Direção Nacional, três Núcleos Regionais: Região Norte, Região Centro e Região Sul, e duas Delegações Regionais: Açores e Madeira.
3. Os Órgãos Sociais dos Núcleos Regionais, serão compostos por um mínimo de cinco e um máximo de onze elementos.
4. As Delegações Regionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, serão compostos por um a cinco elementos cada.
5. Sempre que qualquer atividade cultural, social, recreativa ou desportiva com carácter regular o justifique, podem ser criadas, por iniciativa da Direção outras formas de representação.

6. O âmbito geográfico dos Núcleos e Delegações Regionais é da responsabilidade da Direção, podendo ser alterado por decisão da Direção sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
7. Os Núcleos Regionais e as Delegações Regionais devem apoiar iniciativas e atividades locais, de carácter cultural, recreativo e desportivo, promovidas por grupos de sócios, sempre que o respetivo âmbito o justifique.
8. Sempre que sejam organizadas atividades que se enquadrem no ponto anterior, e que não sejam geridas de forma direta pela Direção, Direções Regionais ou Delegações Regionais, deverá ser designado de entre os sócios promotores da iniciativa, um Correspondente Local, para promover, apoiar e coordenar essas mesmas atividades.

### Artigo 3.º

#### (Fins)

1. O GDC Fidelidade tem por finalidade criar, promover e desenvolver atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo e social, exclusivamente para os seus associados, contribuindo para dignificar o prestígio e bom nome da Fidelidade.
2. O GDC Fidelidade desenvolve a sua atividade de forma independente em relação a qualquer grupo confessional ou partidário, sendo-lhe vedado promover ou autorizar, nas suas instalações, atividades, discussões ou manifestações, públicas ou privadas, de carácter político, partidário ou religioso.

### Capítulo II

#### Associados

### Artigo 4.º

#### (Sócios)

O GDC Fidelidade tem as seguintes categorias de sócios: Efetivos, Auxiliares Familiares, Auxiliares, Auxiliares Amigos, Coletivos e Honorários:

1. São Sócios Efetivos os colaboradores, com qualquer vínculo laboral à Fidelidade ou a qualquer entidade da qual esta seja acionista maioritária, bem como os colaboradores reformados ou pré-reformados destas mesmas entidades.
2. São Sócios Auxiliares Familiares, os cônjuges, ascendentes e descendentes, incluindo os afins, até ao primeiro grau da linha reta por inerência, e ainda os outros familiares dos associados efetivos que, por estes propostos, sejam como tal aceites por deliberação da Direção.
  - a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte deste número, um sócio Auxiliar Familiar só pode existir e manter essa qualidade, desde que esteja agregado a um Sócio Efetivo, não podendo pois ter essa qualidade sem a existência dele.

- b) No caso de extinção da figura de Sócio Efetivo que suporta o Sócio Auxiliar Familiar, a classificação deste sócio poderá passar à de Sócio Auxiliar Amigo mediante deliberação da Direção.
3. São Sócios Auxiliares, todos aqueles que rescindiram o seu vínculo laboral com a Fidelidade ou com a entidade da qual esta fosse acionista majoritária, adquirindo automaticamente essa categoria na data efeito da rescisão do contrato. Podem ainda ser aceites pela Direção com a categoria de Sócios Auxiliares os colaboradores que no desempenho das suas funções colaborem regularmente com a Fidelidade ou com algumas das suas empresas associadas, ainda que colaboradores em regime de outsourcing ou mediadores exclusivos.
4. São Sócios Auxiliares Amigos todos aqueles que sejam propostos por outro sócio e cumulativamente sejam aceites pela Direção com tal categoria.
- a) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte deste número, um sócio auxiliar amigo só pode existir, desde que esteja agregado a um sócio efetivo ou auxiliar que o propôs, não podendo existir isoladamente.
- b) No caso de extinção da figura do sócio proponente, o sócio auxiliar amigo só poderá manter-se associado mediante autorização expressa da Direção alterável a qualquer momento.
5. São Sócios Coletivos, a Fidelidade e todas as empresas que esta detenha, bem como outras entidades coletivas, que tendo manifestado essa vontade, sejam como tal admitidas por deliberação da Direção.
6. São Sócios Honorários, os indivíduos ou entidades a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção, confira essa distinção, em reconhecimento de relevantes apoios ou serviços prestados ao GDC Fidelidade ou a qualquer Associação que nele se venha a integrar por fusão.

#### Artigo 5.º

##### (Direitos e Deveres dos Associados)

1. Constituem direitos dos Sócios Efetivos:
- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais ou para outras estruturas do GDC Fidelidade;
- c) Usufruir e participar nas atividades organizadas e desenvolvidas pelo GDC Fidelidade, nos termos em que vierem a ser definidos pela Direção ou Regulamento;
- d) Apresentar aos órgãos sociais do GDC Fidelidade as sugestões e propostas que entendam úteis e convenientes à prossecução dos fins sociais.
- e) Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do parágrafo 3 do artigo 11º dos presentes Estatutos.
- f) Propor à Direção a admissão de sócios auxiliares familiares ou de sócios auxiliares amigos.

2. Constituem deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Pagar atempadamente as quotas que forem fixadas em Assembleia Geral;
- b) Aceitar as nomeações que por eleições que em si recaiam, salvo impedimento devidamente justificado;
- c) Exercer com zelo, dedicação e diligência, as funções para que tenham sido eleitos ou nomeados, participando nas reuniões dos órgãos de que façam parte e colaborando ativamente nos respetivos trabalhos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso, prestígio e bom nome do GDC Fidelidade e da Instituição que lhe confere o nome;
- e) Cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos sociais do GDC Fidelidade.
- f) Participar nas Assembleias Gerais, principalmente naquelas que tenham sido convocadas com a sua subscrição nos termos do parágrafo 1, alínea e) do artigo 5º.
- g) Pagar nas condições a determinar pela Direção, todos os encargos por si ou pelos sócios seus familiares contraídos no GDC Fidelidade ainda que por intermédio deste.
- h) Comunicar de imediato a data efeito da sua rescisão laboral, devolvendo todos os títulos de crédito que detinha através do GDC, abstendo-se de utilizar qualquer benefício que lhe tenha sido concedido enquanto sócio efetivo.
- i) Ser solidário com os outros associados e acatar as decisões dos órgãos sociais.
- j) Usar de urbanidade nas relações com sócios ou com membros dos órgãos sociais.
- k) Comunicar qualquer alteração aos seus dados pessoais por forma a manter atualizado o ficheiro individual de sócio.
- l) Mediante deliberação expressa da Direção, manterem até ao final do mandato em curso, os cargos nos órgãos sociais que enquanto sócios efetivos ocupavam, não obstante nos termos da primeira parte do número 3 do artigo 4º venham a adquirir a qualidade de sócios auxiliares.

3. Constituem direitos dos Sócios Auxiliares, Auxiliares Familiares e dos Sócios Auxiliares Amigos:

- a) Participar e usufruir das atividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo do GDC Fidelidade, nos termos em que vierem a ser definidos pela Direção ou por regulamento.
- b) Apresentar aos órgãos sociais do GDC Fidelidade as sugestões e propostas que entendam úteis e convenientes à prossecução dos fins sociais.
- c) Só os Sócios Auxiliares podem integrar a lista de candidatura eleitoral para diretor, secretário do órgão da direção ou para vogal de núcleo ou delegação regional sem prejuízo da composição exigida no nº 2 do artº 7.

4. Constituem deveres dos Sócios Auxiliares, Auxiliares Familiares e dos Sócios Auxiliares Amigos:

- a) Pagar atempadamente as quotas, que foram fixadas em Assembleia Geral;
- b) Assumir, nas atividades em que participem, um comportamento digno e disciplinado, de forma a contribuir para o bom desenrolar das mesmas e para o prestígio e dignificação do GDC Fidelidade;

- c) Ser solidário com os outros associados e acatar as decisões dos órgãos sociais.
  - d) Usar de urbanidade nas relações com sócios ou com membros dos órgãos sociais.
  - e) Pagar, pontualmente, nas condições a determinar pela Direção ou regulamento, todos os encargos por si contraídos no GDC Fidelidade ainda que por intermédio deste.
  - f) Participar nas atividades do GDC nos precisos termos e condições definidos pela Direção.
5. Os Sócios Auxiliares não podem votar, nem ser eleitos para os Órgãos Sociais excepto no caso especialmente previsto na al. c) do ponto 3 deste artigo. Os Sócios Auxiliares só poderão manter os cargos adquiridos enquanto sócio efetivo por deliberação da Direção.
6. Os Sócios Auxiliares Amigos não podem votar nem ser eleitos para os órgãos sociais.
7. Só os Sócios Auxiliares podem assistir às Assembleias Gerais ainda que sem direito de voto. Só têm direito de intervenção os sócios auxiliares que, por força do disposto na alínea c) do número 4 e na segunda parte do número cinco ambos desta cláusula, eventualmente exerçam funções nos órgãos sociais e por virtude do exercício das mesmas.
8. Constituem direitos e limitações dos Sócios Coletivos usufruir e respeitar todos os direitos e limitações que lhe venham a ser definidos pela Direção, quer no momento da sua aceitação como sócios, quer posteriormente.
9. Constituem direitos e limitações dos Sócios Honorários:
- a) Usufruir gratuitamente de todos os direitos dos Sócios Efetivos, desde que não sejam entidades coletivas.
  - b) Não poderem votar nem ser votados nas eleições dos Órgãos Sociais do GDC Fidelidade.
  - c) Respeitar todos os deveres definidos para os Sócios Efetivos nas Alíneas d), e), g), h), i) e j) do ponto 2 do presente Artigo.

#### Artigo 6.º

##### (Ação Disciplinar)

1. A violação dos deveres estabelecidos nestes Estatutos ou nos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, sujeita os associados à aplicação de sanções disciplinares, mediante processo disciplinar sumário, da competência da Direção, com prévia audição do associado, e nos termos do Regulamento a aprovar.
2. Aos associados que, pelo seu procedimento, originem a intervenção disciplinar da Direção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Repreensão verbal;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Suspensão até 30 dias;
  - d) Suspensão de 31 dias a um ano;
  - e) Exclusão.
3. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só poderá ser aplicada por deliberação tomada por uma maioria de dois terços dos elementos efetivos da Direção.

4. A sanção prevista na alínea e) do número anterior só poderá ser aplicada a sócios efetivos após ratificação em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, não havendo recurso desta deliberação.

5. A aplicação de qualquer das sanções não afasta a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações devidas por prejuízos causados ao GDC Fidelidade, ou que este tenha que suportar por via da ação ou da omissão de um dos seus associados.

6. O processo disciplinar não é obrigatório para decisões referentes a sócios auxiliares familiares, sócios auxiliares e sócios auxiliares amigos, a quem pode ser sempre aplicada, após respetiva audição prévia verbal ou escrita, qualquer das sanções previstas no nº 2 deste artigo por mera deliberação fundamentada da direção tomada por maioria simples.

7. Não são passíveis de qualquer recurso as decisões que determinem quaisquer sanções a aplicar aos associados.

### Capítulo III

#### Organização e Funcionamento

##### Secção I

##### Artigo 7.º

##### (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do GDC Fidelidade:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal;

d) Os Núcleos Regionais;

e) As Delegações Regionais.

2. Sem prejuízo da possibilidade estatuída no ponto 12 do artigo 14º, todos os Órgãos Sociais deverão ter na respetiva composição uma maioria de quatro quintos de sócios efetivos no ativo como colaboradores da Fidelidade – Companhia de Seguros SA, ou de empresas suas associadas.

## Artigo 8º.

### (Eleição dos Órgãos Sociais e Duração dos mandatos)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos pela universalidade dos Sócios Efetivos, através de voto pessoal e/ou por correspondência, postal ou com recurso a meios eletrónicos adequados, nos termos do Regulamento Eleitoral, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
2. As listas candidatas aos órgãos Sociais terão de ser subscritas por 20% dos sócios efetivos, no mínimo de 200 assinaturas. Cada sócio elegível apenas poderá subscrever uma lista candidata em cada ato eleitoral.
3. O mandato de todos os Órgãos Sociais é de quatro anos.

## Secção II

### Assembleia Geral

## Artigo 9.º

### (Constituição e Competências da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral constitui a universalidade dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Compete à Assembleia Geral:
  - a) Discutir e votar, anualmente, o Balanço, Relatório e Contas, após parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Discutir e votar, anualmente, o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
  - c) Eleger os Órgãos Sociais;
  - d) Discutir e votar, alterações aos Estatutos;
  - e) Deliberar sobre a destituição, total ou parcial, dos membros dos Órgãos Sociais;
  - f) Deliberar sobre a exclusão de associados;
  - g) Deliberar sobre a extinção do GDC Fidelidade;
  - h) Deliberar e votar outras propostas, documentos ou regulamentos que sejam apresentados à Assembleia Geral.
  - i) Agendar e regular o ato eleitoral
  - j) Assumir as funções da Direção em caso de demissão desta, e até novas eleições.
3. Os sócios efetivos que compõem a Mesa da Assembleia Geral podem assistir às reuniões da Direção sempre que entenderem por conveniente, mas sem direito a voto.

## Artigo 10.º

### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral (AG) será composta no mínimo por cinco e no máximo por sete elementos, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Dois a quatro Vogais

2. A Mesa considera-se constituída quando estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus elementos.

3. Na ausência do Secretário, o Presidente da Mesa, se o achar necessário, poderá convidar um dos sócios presentes, para secretariar a Mesa.

4. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos da Mesa, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

## Artigo 11.º

### (Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano por convocação do Presidente da Assembleia Geral.

a) Reúne até 30 de Março, para análise, discussão e votação do Balanço, Relatório e Contas da Direção, após parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano civil anterior.

b) Reúne até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento e do plano de atividades para o ano civil seguinte.

c) A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com quinze dias seguidos antes da data da sua realização.

2. A Assembleia Geral Ordinária, reunirá sempre que houver eleições para os Órgãos Sociais. A reunião deverá ser agendada com sessenta dias de antecedência em relação à data prevista para o ato eleitoral.

3. A Assembleia Geral Extraordinária, reunirá por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de um mínimo de 100 sócios efetivos

no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso, a Assembleia Geral apenas pode funcionar se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes.

4. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada até vinte dias seguidos após ser apresentado um pedido nesse sentido por qualquer uma das entidades referidas no ponto 3, e deverá realizar-se no limite, até cinquenta dias seguidos após a apresentação do pedido à Assembleia Geral.

5. A Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos legais e, designadamente, por meio de avisos afixados na sede do GDC Fidelidade, todas as suas instalações, nos locais da companhia e empresas associadas destinados às organizações de trabalhadores, publicação no seu “site”, aviso postal e utilizando os meios de comunicação disponibilizados pela Fidelidade para divulgações gerais.

## Artigo 12.º

### (Funcionamento e Competências)

1. À hora previamente indicada na convocatória enviada aos sócios, a AG só pode deliberar em primeira convocação com a presença de pelo menos metade dos sócios efetivos, ou 30 minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

2. Todas as decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com as seguintes exceções:

a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes;

b) As deliberações sobre a dissolução de membros dos órgãos sociais do GDC Fidelidade, requerem a votação qualificada de três quartos dos associados presentes.

c) As deliberações sobre a dissolução do GDC Fidelidade, requerem a votação qualificada de três quartos de todos os associados.

3. Qualquer assunto aprovado ou reprovado em reunião de AG não poderá ser apresentado de novo à consideração da AG antes de decorridos seis meses sobre a data da resolução anteriormente tomada.

4. São competências da AG:

a) Convocar as reuniões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo obrigatório definir na convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

§ São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

- b) Marcação da data em que se devem realizar as eleições para os Órgãos Sociais.
- c) Nomear a Comissão Eleitoral com uma antecedência de 45 dias em relação à data que for definida na alínea anterior.
- d) Dar posse aos novos Órgãos Sociais após realização de eleições e assinar os respetivos autos.
- e) Assumir a gestão do GDC Fidelidade e as funções da Direção em caso de demissão desta, e até nova eleição.
- f) Elaborar atas de todas as reuniões.

### Secção III

#### Direção

#### Artigo 13.º

##### (Composição)

1. A Direção é composta por um número ímpar de titulares, no mínimo por onze e no máximo por quinze elementos, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um a dois Vice-Presidentes;
- c) Dois Secretários;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Seis a dez Diretores;

2. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos da Direção, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

#### Artigo 14.º

##### (Competências)

Compete à Direção gerir e administrar o GDC Fidelidade, designadamente:

- 1. Representar o GDC Fidelidade, na pessoa do seu Presidente ou na pessoa por este delegada, em juízo ou fora dele;
- 2. Zelar pelos interesses do GDC Fidelidade, mantendo em ordem os seus serviços e recursos, maximizar o seu rendimento, de forma a assegurar o seu desenvolvimento;

3. Manter organizada a escrituração das receitas e das despesas do GDC Fidelidade;
4. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos aprovados em AG;
5. Admitir novos associados coletivos e propor à AG a atribuição da qualidade de associados honorários;
6. Elaborar até 31 de Outubro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;
7. Elaborar até 5 de Março de cada ano, o Balanço e Relatório e Contas anuais a apresentar à Assembleia Geral;
8. Definir caso a caso o fracionamento para o pagamento de bens, serviços ou inscrição em atividades organizadas pelo GDC Fidelidade;
9. Deliberar sobre a instauração de processos de inquérito ou disciplinares, deliberar e aplicar sanções aos associados ou, fora dos casos previstos no número seis do artigo sexto do presente estatuto, propor à AG a sua exclusão;
10. Deliberar sobre propostas, sugestões, queixas ou reclamações apresentadas pelos associados, oralmente ou por escrito, de reconhecida relevância;
11. Deliberar sobre admitir, aplicar sanções ou excluir sócios auxiliares e sócios auxiliares amigos.
12. Deliberar sobre a manutenção em órgão social de sócios efetivos que no decurso do mandato adquiram a qualidade de sócio auxiliar ainda que desta decisão resulte redução da maioria de quatro quintos prevista no ponto 2 do artigo 7º;
13. Deliberar e convidar sócios auxiliares para integrar listas eleitorais exclusivamente para os seguintes cargos: Diretor, secretário da Direção ou Vogal de Núcleo Regional
14. Delegar, sob proposta do Presidente ou do (s) vice (s) Presidente (s), poderes de voto nas reuniões de direção.
15. Requerer ao Presidente da AG a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda necessário;
16. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento do GDC Fidelidade;
17. Deliberar sobre a criação de Núcleos, Delegações, Secções e respetivas áreas de atuação territorial ou outras formas de organização de atividade previstas nos Estatutos;
18. Criar Secções e nomear os seus responsáveis pelas mesmas, devendo estes reportarem de forma direta a gestão da Secção ao responsável do pelouro a que esta ficar agregada.
19. Nomear comissões para fins específicos.

20. Elaborar atas ainda que sumárias de todas as suas reuniões.

21. Determinar os termos e condições de acesso à participação de cada tipo de sócios nas atividades do GDC, incluindo a definição do modo, tempo e lugar de cumprimento dos encargos ou obrigações inerentes à respetiva participação.

#### Conselho Fiscal

##### Artigo 15.º

##### (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de titulares, no mínimo por três e no máximo cinco elementos, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um a três Vogais.

2. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos do Conselho Fiscal, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

##### Artigo 16.º

##### (Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar a gestão financeira do GDC Fidelidade, examinar as contas e proceder ao controlo orçamental;
- b) Até ao dia 15 de Março de cada ano, dar o seu parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço, Relatório e Contas da Direção;
- c) Assistir sempre que entender por conveniente às reuniões da Direção sem direito de voto;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o entender necessário.

##### Artigo 17.º

##### (Funcionamento e Responsabilidades)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

2. Os membros do conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direção pelos atos praticados durante o seu mandato e que tenham sido por si expressos e previamente conhecidos com omissão de qualquer discordância formal.

## Secção V

### Núcleos e Delegações Regionais

#### Artigo 18.º

##### (Composição e Competência)

1. Cada Núcleo Regional é composto no mínimo por cinco e no máximo por onze elementos, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Tesoureiro;
- c) Um Secretário;
- d) Dois a oito Vogais.

2. As competências dos Núcleos Regionais são as definidas nos pontos 2, 4, 15 e 20 do Artigo 14º deste estatuto, para serem exercidas no âmbito regional respetivo e no quadro das orientações e diretivas globais ou específicas definidas pela Direção.

3. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo aos elementos efetivos do Núcleo, nomearem de entre os seus membros, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

4. Cada Delegação Regional é composta por um a cinco elementos que reportam diretamente à Direção.

5. As competências das Delegações Regionais visam a dinamização cultural, recreativa e desportiva das regiões em que estão inseridas.

6. Por morte ou demissão de algum dos seus membros, passará a integrar o órgão o primeiro suplente e assim sucessivamente, cabendo à Direção, nomear de entre os membros da Delegação, quem irá ocupar o lugar deixado vago.

## Capítulo VI

### Receitas e Despesas

#### Artigo 19.º

##### (Regime Financeiro)

1. Constituem receitas do GDC Fidelidade, nomeadamente:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As dotações orçamentais atribuídas pela Fidelidade – Companhia de Seguros SA;
- c) As receitas eventuais obtidas no âmbito das suas atividades;
- d) Os donativos que lhe sejam concedidos.
- e) As contribuições no âmbito da Lei do Mecenato.

2. Constituem despesas do GDC Fidelidade, nomeadamente:

- a) Os encargos resultantes das diversas atividades;
- b) As participações concedidas aos sócios para participação em atividades organizadas pelo GDC Fidelidade.
- c) Os encargos com o pessoal e outros colaboradores;
- d) Os encargos com a manutenção de equipamentos e instalações;
- e) Os encargos resultantes da aquisição de bens de equipamento ou serviços, e outros bens de consumo duradouro ou não duradouro;
- f) Outros encargos que, pela sua natureza, se enquadrem nos preceitos legais e no seu objeto social.
- g) Impostos a que esteja sujeito no âmbito da legislação aplicável em vigor.

3. A gestão financeira do GDC Fidelidade está a cargo da Direção, devendo ser definidas dotações anuais para a gestão dos Núcleos e Delegações Regionais.

4. Todos os documentos que impliquem ou perfilhem a assunção de encargos ou a realização de despesas pelo GDC Fidelidade, nomeadamente documentos para pagamentos ou levantamentos de fundos, deverão ser sempre assinados por dois membros da Direção, sendo sempre obrigatória a assinatura do Tesoureiro ou do membro da Direção em quem ele delegar essa função, nos seus impedimentos.

5. Os Núcleos e Direções Regionais são responsáveis pela preparação das suas atividades e execução do seu orçamento no quadro das orientações e diretivas globais definidas pela Direção, aplicando-se às despesas da sua responsabilidade as regras estabelecidas no presente artigo, com as necessárias adaptações.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

#### Artigo 20.º

##### (Da Dissolução)

No caso do Grupo Desportivo e Cultural da Fidelidade se dissolver, nos termos da alínea g) do nº 1 do art.º 9º em conjugação com a alínea c) do nº 2 do art.º 12º dos presentes estatutos, depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, os bens móveis e imóveis existentes nessa data serão entregues à Fidelidade - Companhia de Seguros S.A.

#### Artigo 21.º

##### (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Assembleia Geral do Grupo Desportivo e Cultural da Fidelidade.